



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 24 DE MARÇO DE 2010.

“MODIFICA REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 043, DE 10 DE MARÇO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Inciso V, do Artigo 1º, da Lei Complementar 043, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

V - 70% (setenta por cento) dos juros e multas para recolhimento integral para os proprietários com imóveis cadastrados junto ao Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal, que efetuarem o pagamento até o dia 31 de julho de 2010, e 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para recolhimento integral para os proprietários com imóveis cadastrados junto ao Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal, que efetuarem o pagamento até o dia 20 de Dezembro de 2010;

Art. 2º - O Artigo 6º, da Lei Complementar 043, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais até 20 de Dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Complementar 043, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de dois mil e dez.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra.

Em: 24 / 03 / 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO